

LEI MUNICIPAL N.º 1.335/2002

INSTITUI O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM FORMA DE BONUS E OU GRATIFICAÇÃO

FRANCISCO DE OLIVEIRA
FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O saldo financeiro do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental, pagas todas as
despesas próprias do exercício, será rateado entre os
docentes e especialistas de educação, com efetivo exercício
de suas atividades no Ensino Fundamental, até o dia 31 de
dezembro do ano respectivo.

Artigo 2º - Para tanto, os pagamentos serão efetuados sob
a forma de bônus, e concedidos aos docentes e especialistas
de educação, ocupantes ou em exercício de cargos
municipais nas unidades escolares e órgãos de estrutura
básica municipal.

Parágrafo 1º: O prêmio de valorização estende-se também
aos professores com vínculo empregatício no Estado e em
exercício nas escolas municipais.

Parágrafo 2º - Os professores admitidos em caráter de
substituição, eventuais ou temporários, também farão jus ao
prêmio de valorização instituído pelo artigo 1º.

Parágrafo 3º - O prêmio de valorização estende-se também
aos professores adidos que prestam serviços nas Unidades
Escolares de Ensino Fundamental do Município.

Artigo 3º - O prêmio de valorização, instituído com a
denominação de bônus, constitui vantagem pecuniária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0052

concedia uma vez por ano, no final do exercício, desde que exista saldo financeiro na forma preconizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º - Para obter a concessão do benefício, são condições essenciais:

I - Frequência apresentada pelo docente durante o período letivo, no exercício de suas funções;

II - Contar, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de exercício no cargo ou função atividade docente.

III - O exercício no cargo de Professor ou de Especialista da Educação no Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Para fins desta lei, não será contado o tempo de serviço prestado no Magistério em exercícios anteriores.

Artigo 5º - Para fins de frequência de que trata o item I, do artigo anterior, será considerado o número de ausências relativas ao período.

Parágrafo único: Para a aferição da situação funcional e frequência do membro do Magistério Público, será considerado o cadastro funcional e o Boletim de Frequência, expedido pelo setor competente.

Artigo 6º - O valor do prêmio de valorização, instituído a título de bônus, será assegurado, em consonância com o resultado aferido no levantamento da assiduidade dos profissionais do Magistério Municipal.

Parágrafo 1º - O valor do bônus a cada profissional será calculado através de índices próprios a serem instituídos por Decreto Específico;

Parágrafo 2º - Não excederá, entretanto, somadas as importâncias de cada um, o montante do saldo apurado no exercício na forma do Artigo 1º.

Parágrafo 3º - Os mesmos índices serão adotados para professores substitutos e adidos.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0053

Artigo 8º - Das decisões concessivas ou denegatórias do bônus previsto nesta Lei, caberá recurso ao Prefeito Municipal, sendo que o prazo de interposição será de três (03) dias, contados da publicação em Edital e o prazo para apreciação de cinco dias, do protocolo do recurso.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã,
em 26 de novembro de 2002.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na
mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO